



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Lei nº 1.539

De 28 de setembro de 1966

Institue a aposentadoria especial e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica instituída a aposentadoria especial, com vencimentos e demais vantagens integrais, aos servidores municipais de qualquer categoria ou função, não contribuintes de instituições de previdência social, que contando no mínimo 50 anos de idade, tenham trabalhado durante 20 ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos.-

§ 1º - São considerados serviços penosos:

- a) - os de professores;
- b) - .... v e t a d o .....

§ 2º - São considerados serviços insalubres:

- a) - os de escavação à céu aberto;
- b) - os de contáto direto e permanente com água;
- c) - os sujeitos aos efeitos de ruídos excessivos e operadores de motores, turbinas e outros;
- d) - os químicos, toxilogistas, podologistas;
- e) - os trabalhos permanentes expostos a metalóides halogenos e seus eletrólitos tóxicos.-

§ 3º - ..... v e t a d o .....

Artigo 2º - Aposentar-se-ão com 20 anos, os que tenham trabalhado em serviços insalubres perigosos e aos 25 anos, os que tenham trabalhado em serviços insalubres e penosos.-

Artigo 3º - ..... v e t a d o .....

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Auto: foi Wellington Lito  
Proj. Lei 38/66  
Proc. 87/66*